



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

**LEI Nº 11.269  
de 16 de dezembro de 2004.**

**“Altera dispositivos da Lei nº 11.092, de 13 de julho de 2004, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2005 e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O “caput” do art. 4º, da Lei nº 11.092, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de fontes de recursos e as fontes de recursos.” (NR)**

Art. 2º. Ficam acrescentados ao art. 4º, da Lei nº 11.092, de 13 de julho de 2004, os §§ 6º e 7º com as seguintes redações:

**“§ 6º. O Identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão as fontes de recursos:**

**I - Recursos não destinados à contrapartida - 0;**

**II - Contrapartida - Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD - 1;**

**III - Contrapartida - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - 2;**

**IV - Outras contrapartidas - 3.” (AC)**

**“§ 7º. O Grupo de Fontes de Recursos divide-se em recursos originários do Tesouro ou de Outras Fontes e da indicação do exercício corrente daqueles de exercícios anteriores, detalhados:**

**I - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente – 1;**

**II - Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente – 2;**

**III - Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores – 3;**

**IV - Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores – 6;**

**V - Recursos Condicionados – 9.” (AC)**

Art. 3º. Os incisos VII e VIII do § 1º do art. 10, da Lei nº 11.092, de 13 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 2

**“VII - despesa do Orçamento Fiscal, segundo o poder e o órgão, a destinação de recursos e os grupos de natureza de despesa;” (NR).**

**“VIII - despesa do Orçamento Fiscal, segundo a função, a subfunção, o programa, a destinação de recursos e os grupos de natureza de despesa;” (NR)**

Art. 4º. No Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, a que se refere o art. 2º, da Lei nº 11.092, de 13 de julho de 2004, ficam acrescidas, nas Funções de Governo 10, 12 e 15 as seguintes ações:

I - FUNÇÃO DE GOVERNO	10 - SAÚDE		
	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
<b>0022 – PROGRAMA DE AÇÕES DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS</b>			
	▪ Dar continuidade à construção do Centro de Controle de Zoonoses e Vetores, bem como adquirir equipamentos.	Centro construído e equipado	Global
II - FUNÇÃO DE GOVERNO	12 - EDUCAÇÃO		
	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
<b>0015 – PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
	▪ Ampliar e manter a estrutura de equipamentos, veículos e materiais necessários para a prestação dos serviços de proteção escolar nas Escolas Municipais.	Escolas atendidas	Global
<b>0047 – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>			
	▪ Realizar procedimentos específicos de transição e crescimento horizontal para os demais servidores dos CMEI's.	Procedimentos realizados	Global
III - FUNÇÃO DE GOVERNO	15 - URBANISMO		
	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
<b>0008 – PROGRAMA CIDADÃO EM TRÂNSITO</b>			
	▪ Implantar sistema de monitoramento e de sinalização horizontal e vertical no Setor Sul e Norte.	Sistema implantado	Global
<b>0018 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS</b>			
	▪ Implantar sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde.	Sistema de resíduos implantado	Global
	▪ Desapropriar área para a implantação do novo sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde.	Área desapropriada	01 área

Art. 5º. No Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, a que se refere o art. 2º, da Lei nº 11.092, de 13 de julho de 2004, fica alterada a redação da ação **“Ampliar os laboratórios de informática nas escolas”**, para o que segue:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 3

### I - FUNÇÃO DE GOVERNO

### 12 - EDUCAÇÃO

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
<b>0037 – PROGRAMA APRENDER</b>		
▪ Ampliar o atendimento dos laboratórios de informática nas escolas.	População atendida	Global

Art. 6º. No Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, a que se refere o art. 2º, da Lei nº 11.092, de 13 de julho de 2004, fica alterada a redação da ação **“Desapropriar áreas para a implantação do CMEI Parolin e Pré-escolas Ganchinho e Uberaba”**, como também do produto e a meta física, para o que segue:

### I - FUNÇÃO DE GOVERNO

### 12 – EDUCAÇÃO

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
<b>0047 – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		
▪ Desapropriar áreas para a implantação dos CMEI's Parolin e Moradias Iraí e as Pré-escolas Ganchinho e Uberaba.	Áreas desapropriadas	04 áreas

Art. 7º. No Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, a que se refere o art. 2º, da Lei nº 11.092, de 13 de julho de 2004, fica alterada a redação da ação **“Dar continuidade à implantação do Eixo Metropolitano de Transporte, através do financiamento pelo BID II, compreendendo:”**, e seus detalhamentos, para o que segue:

### FUNÇÃO DE GOVERNO

### 15 – URBANISMO

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
<b>0020 – PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DE CURITIBA</b>		
▪ Dar continuidade à implantação do Eixo Metropolitano de Transporte e à ampliação da capacidade da Rede Integrada de Transporte – RIT, compreendendo: <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Ampliar os Terminais do Pinheirinho e Campina do Siqueira;</li><li>▪ Implantar o Terminal Central;</li><li>▪ Implantar iluminação pública ao longo do Eixo de Transporte;</li><li>▪ Pavimentar, recuperar e duplicar as vias de ligação Capão da Imbuia / Hauer;</li><li>▪ Realizar obras viárias ao longo do Eixo de Transporte;</li><li>▪ Implantar os binários Mário Tourinho e Avenida Brasília;</li><li>▪ Implantar outros binários no Setor Sul;</li><li>▪ Instalar estações intermediárias / complementos;</li><li>▪ Desapropriar áreas para a implantação do Eixo;</li><li>▪ Adquirir áreas para relocações de famílias;</li><li>▪ Realizar outras obras necessárias à implantação do Eixo de Transporte e a ampliação da Rede Integrada de Transporte – RIT;</li><li>▪ Planejar e executar projetos dos componentes do Programa de Transporte Urbano de Curitiba;</li><li>▪ Realizar o gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras do Eixo Metropolitano de Transporte, entre outros.</li></ul>	Eixo implantado	Global



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 4

Art. 8º. No Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, a que se refere o art. 2º, da Lei nº 11.092, de 13 de julho de 2004, ficam excluídas da Função de Governo 10 - Saúde, programa 0023, as ações – **“Implantar sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde”** e **“Desapropriar área para a implantação do novo sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde”**.

Parágrafo único. As exclusões determinadas no “caput” são decorrentes da transferência das mencionadas ações para a Função de Governo 15 – Urbanismo, Programa 0018, do art. 4º, desta lei.

Art. 9º. Os recursos para atender as referidas metas, são originárias da reavaliação das receitas do Município.

Art. 10. Ficam alterados os valores dos quadros determinados pelo § 1º, art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, do Anexo II - De Metas Fiscais, previsto na Lei Municipal nº 11.092, de 13 de julho de 2004, discriminado na forma do Anexo II desta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 16 de dezembro de 2004.

Cassio Taniguchi  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**FUNÇÃO DE GOVERNO**

**10 – SAÚDE**

AÇÃO

PRODUTO

META FÍSICA

**0022 – PROGRAMA DE AÇÕES DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS**

- Dar continuidade à construção do Centro de Controle de Zoonoses e Vetores, bem como adquirir equipamentos.

Centro construído e equipado

Global

## ANEXO I

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO	12 – EDUCAÇÃO		
	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
<b>0015 – PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
▪ Ampliar e manter a estrutura de equipamentos, veículos e materiais necessários para a prestação dos serviços de proteção escolar nas Escolas Municipais.		Escolas atendidas	Global
<b>0037 – PROGRAMA APRENDER</b>			
▪ Ampliar o atendimento dos laboratórios de informática nas escolas.		População atendida	Global
<b>0047 – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>			
▪ Desapropriar áreas para a implantação dos CMEI's Parolin e Moradas Iraí e as Pré-escolas Ganchinho e Uberaba.		Áreas desapropriadas	04 áreas
▪ Realizar procedimentos específicos de transição e crescimento horizontal para os demais servidores dos CMEI's.		Procedimentos realizados	Global

## ANEXO I

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO	15 – URBANISMO		
	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
<b>0008 – PROGRAMA CIDADÃO EM TRÂNSITO</b>			
▪	Implantar sistema de monitoramento e de sinalização horizontal e vertical no Setor Sul e Norte.	Sistema implantado	Global
<b>0018 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS</b>			
▪	Implantar sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde.	Sistema de resíduos implantado	Global
▪	Desapropriar área para a implantação do novo sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde.	Área desapropriada	01 área
<b>0020 – PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DE CURITIBA</b>			
▪	Dar continuidade à implantação do Eixo Metropolitano de Transporte e à ampliação da capacidade da Rede Integrada de Transporte – RIT, compreendendo: <ul data-bbox="174 986 1102 1410" style="list-style-type: none"><li>▪ Ampliar os Terminais do Pinheirinho e Campina do Siqueira;</li><li>▪ Implantar o Terminal Central;</li><li>▪ Implantar iluminação pública ao longo do Eixo de Transporte;</li><li>▪ Pavimentar, recuperar e duplicar as vias de ligação Capão da Imbuia / Hauer;</li><li>▪ Realizar obras viárias ao longo do Eixo de Transporte;</li><li>▪ Implantar os binários Mário Tourinho e Avenida Brasília;</li><li>▪ Implantar outros binários no Setor Sul;</li><li>▪ Instalar estações intermediárias / complementos;</li><li>▪ Desapropriar áreas para a implantação do Eixo;</li><li>▪ Adquirir áreas para relocações de famílias;</li></ul>	Eixo implantado	Global

## ANEXO I

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

---

- Realizar outras obras necessárias à implantação do Eixo de Transporte e a ampliação da Rede Integrada de Transporte – RIT;
  - Planejar e executar projetos dos componentes do Programa de Transporte Urbano de Curitiba;
  - Realizar o gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras do Eixo Metropolitano de Transporte, entre outros.
-

**ANEXO II  
METAS FISCAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005  
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)**

Metas e Projeções Fiscais			R\$1,00
<b>Preços Correntes</b>			
Discriminação	2.005	2.006	2.007
I. RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	2.274.102.000	2.373.824.590	2.468.777.654
II. DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS	2.357.300.000	2.405.576.040	2.448.918.080
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	-83.198.000	-31.751.450	19.859.574
IV. RESULTADO NOMINAL	86.800.661	115.527.431	46.752.362
V. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	570.736.473	686.263.904	733.016.266
<b>Preços Constantes Dezembro 2004- INFLAÇÃO ESTIMADA PELA UNIÃO</b>			
Discriminação	2.005	2.006	2.007
I. RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	2.171.767.410	2.176.322.384	2.172.840.339
II. DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS	2.251.221.500	2.205.432.113	2.155.361.372
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	-79.454.090	-29.109.729	17.478.967
IV. RESULTADO NOMINAL	82.894.631	105.915.549	41.148.063
V. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	545.053.331	629.166.747	645.148.140

**ANEXO II**  
**METAS FISCAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005**  
**(Art. 4º, § 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101, de 2000)**

Metas e Projeções Fiscais

R\$1,00

**Preços Correntes**

Discriminação	2002	2003	2004
I. META RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO	26.320.000	57.263.000	3.474.000
II. RESULTADO PRIMÁRIO OBTIDO	36.902.430	72.436.370	25.180.662
III. RESULTADO OBTIDO - META (II - I)	10.582.430	15.173.370	21.706.662
IV. RESULTADO NOMINAL	222.188.578	-35.223.977	-3.516.584
V. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	522.676.373	487.452.396	483.935.812

**Preços Constantes Dezembro 2004 - IPCA/IBGE**

Discriminação	2002	2003	2004
I. META RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO	30.349.987	60.412.465	3.474.000
II. RESULTADO PRIMÁRIO OBTIDO	42.552.745	76.420.370	25.180.662
III. RESULTADO OBTIDO - META (II - I)	12.202.758	16.007.905	21.706.662
IV. RESULTADO NOMINAL	256.208.982	-37.161.296	-3.516.584
V. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	602.705.966	514.262.278	483.935.812